ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 748 DE 14 DE JANEIRO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar termo aditivo com a Light, Serviços de Eletricidade S.A. sobre a taxa de iluminação pública, para - exercício de - 1993, conforme os seguintes indices:

COMÉRCIO INDUSTRIA (baixa tensão)

Até 30 kwh.....	ISENTO
31 a 100 Kwh	2%
101 a 200 Kwh	4%
201 a ..... Kwhs	10%

COMÉRCIO INDUSTRIA (alta tensão)

Comércio Industria alta tensão	30%

RESIDENCIAL

Até 30 Kwh	ISENTO
31 a 100 kwh	2%
101 a 200 Kwh	4%
201 a ..... Kwh	7%

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro' de 1993.

São João de Meriti, 18 de janeiro de 1993.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

PUBLICADO NO JORNAL Hoje
DE 19/01/93